



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1431/2025.

O projeto de lei apresentado, busca estabelecer diretrizes para uma convivência harmoniosa entre os animais, seus tutores e a coletividade, promovendo a guarda responsável, ações educativas, e de fiscalização pelo poder público.

A proposição, tipifica as condutas proibidas, define as responsabilidades de quem detém a guarda dos animais, estipula penalidades para práticas abusivas e dispõe sobre a perda e guarda dos animais.

No entanto, está em vigor no Estado de MG, as **Leis nº 13.131/01**, que dispõe sobre o uso de focinheira, propriedade e guarda de animais e **Lei 16.301/2006**, que **Disciplina a criação de cães das raças de grande porte**.

O projeto de lei também resguarda o direito dos animais, propondo uma guarda responsável e ambiente saudável para a sua criação, estando em consonância com o **artigo 225 da CF/88**.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Em consonância com as normas acima mencionadas, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do PL, devendo ser encaminhado ao plenário da Câmara Municipal, para deliberação do mérito.

Santana do Paraíso, 18 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

Gustavo Silvério Vidal
Presidente

Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator

Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada desta Casa, Drª Lilian Maria Miranda Oliveira.

PROTOCOLADO
18/08/2025

Câmara Municipal de Santana do Paraíso / MG
SECRETARIA